



PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO IBIUNA HEDGE STH FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº 15.799.713/0001-34 (Fundo).

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 13 de janeiro de 2021.

REF. PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL.

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição Administradora do **Fundo**, com referência às matérias propostas para deliberação por consulta formal desta data, nos termos mencionados na respectiva consulta, cujo prazo para manifestação encerra-se em 02.02.2021, vem pelo presente apresentar a seguinte proposta:

1) A alteração do Regulamento do Fundo nos Capítulos:

a) “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO” a fim de:

a.1) excluir o Parágrafo Quarto do Artigo 3º, que dispõe sobre a tributação do Fundo, em razão da inclusão do novo Capítulo da Tributação.

a.2) alterar a redação do item 10 e excluir o item 11, ambos da tabela “Limites por Modalidade” disposta no caput do Artigo 4º, a fim de excluir a previsão de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações e cotas de fundos mútuos de investimento em empresas emergentes, em razão da Instrução CVM 578/16.

DE:

10) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.	Vedado
11) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE.	Vedado

PARA:

10) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	Vedado
--	--------

a.3) excluir o item 2 da tabela “Limites por Emissor” disposta no Caput do Artigo 4º.



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO
POR CONSULTA FORMAL DO IBIUNA HEDGE STH
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº
15.799.713/0001-34 (Fundo).**

a.4) alterar a redação da tabela “Limites de Investimentos no Exterior” disposta no Caput do Artigo 4º, em razão da classificação do fundo como “Fundo de Investimento em Cotas”.

DE:

Limites de Investimentos no Exterior
Cotas de Fundos de Investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento, detidos pelo Fundo investido.

PARA:

Limites de Investimentos no Exterior
Cotas de Fundos de Investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, detidos pelo Fundo investido.

a.5) alterar integralmente o Artigo 6º de modo a prever os parâmetros de investimento do Fundo.

DE:

“Artigo 6º – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.”

PARA:

“Artigo 6º – O Fundo obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior;

II – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.”

a.6) alterar integralmente o Artigo 7º de modo a prever as características do Fundo.

DE:

“Artigo 7º – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.”

PARA:

“Artigo 7º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

I - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 8º deste Regulamento;

II - Ainda que a gestora da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor;

III - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

IV - O Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

V - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

VI - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

VII - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da comissão de valores mobiliários; e

VIII - O Fundo poderá ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, o que poderá gerar diferenças de horários e valores mínimos para aplicação ou resgate, e telefones para atendimento ao cotista.”

a.7) alterar integralmente o Artigo 8º de modo a prever na política de risco do Fundo.

DE:

“Artigo 8º – Quando da aquisição de cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior, a Gestora avaliará e reportará à Administradora, previamente a aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.”

PARA:

“Artigo 8º – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Primeiro - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco; e
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Segundo - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro; (ii) Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro e (iii) Tracking Error: Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

Parágrafo Quarto - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

Parágrafo Quinto - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Parágrafo Sexto - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.”

a.8) alterar integralmente o Artigo 9º de modo a prever os fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, com a consequente renumeração dos Artigos posteriores e suas referências.

DE:

“Artigo 9º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Terceiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no site da Administradora, conforme o disposto no Artigo 22 deste Regulamento.”

PARA:

“Artigo 9º – O Fundo estará exposto aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa;

II. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira;

III. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo;

IV. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a consequente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo cotista para cobertura de perdas;

V. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

Parágrafo Único - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

I. Risco de Mercado - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

II. Risco de Mercado Externo - Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais.

III. Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

IV. Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo.

V. Riscos de Concentração da Carteira do Fundo - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

VI. Risco Tributário Perseguido - O tratamento tributário aplicável aos cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.”

b) “DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS”, a fim de incluir um novo Parágrafo Segundo no Artigo 10, de modo a prever que a Administradora é

instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, com a consequente renumeração dos Parágrafos Posteriores.

“Parágrafo Segundo – A Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas Para Administração de Recursos de Terceiros.”

c) “DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO” a fim de alterar o Parágrafo Quarto do Artigo 11 para atualizar a denominação da Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em razão de sua incorporação.

DE:

“Parágrafo Quarto – O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do CDI CETIP - Certificados de Depósito Interfinanceiros, divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP no período, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 11.”

PARA:

“Parágrafo Quarto – O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do CDI CETIP - Certificados de Depósito Interfinanceiros, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 11.”

d) “DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS” a fim de:

d.1. alterar a redação do inciso I do Artigo 22 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo;

DE:

“I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.”

PARA:

“Artigo 22 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;”

d.2. alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 22 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica;

DE:

“Parágrafo Quinto – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.”

PARA:

“Parágrafo Quinto – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.”

d.3. incluir um o Parágrafo Sétimo do Artigo 22, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária;

“Parágrafo Sétimo – Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.”

d.4. incluir os Artigo 23, 24 e 25 com a conseqüente renumeração dos Artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO
POR CONSULTA FORMAL DO IBIUNA HEDGE STH
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº
15.799.713/0001-34 (Fundo).**

“Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 24 - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

Artigo 25 - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.”

e) “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS” a fim de alterar a redação do Artigo 29, de modo a prever que a gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo.

DE:

“Artigo 22 – As informações adicionais relativas ao Fundo estão disponíveis no site da Administradora www.bradescobemdtvm.com.br.”

PARA:

“Artigo 29 – No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (Política), disponível na sede da Gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da gestora.”

f) A inclusão dos Capítulos, “DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS” e “DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL”, renumerando os Capítulo, Artigo e Referências subsequentes.

“CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 19 - A Administradora deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à Administradora.

Parágrafo Segundo - A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

Parágrafo Terceiro - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto - A Administradora remeterá aos cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto - A Administradora divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 20 - A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO
POR CONSULTA FORMAL DO IBIUNA HEDGE STH
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº
15.799.713/0001-34 (Fundo).**

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 21 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br.

(...)

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 26 - As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO
POR CONSULTA FORMAL DO IBIUNA HEDGE STH
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº
15.799.713/0001-34 (Fundo).**

de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela conforme tabela 1.

Parágrafo Segundo - A Administradora e a Gestora buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Quarto - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser zero.

2) a cisão parcial do Patrimônio Líquido deste Fundo para o **IBIUNA HEDGE ST ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.493.349/0001-73 (Fundo Cindendo), ambos administrados pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., visando segregar os cotistas distribuídos pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, com base **no fechamento do movimento do dia 11 de março de 2021**, bem como os procedimentos operacionais necessários para sua efetivação.

Por ocasião da aprovação da cisão referida neste item, a Administradora esclarece que: **(i)** na impossibilidade de se realizar a transferência dos proventos a receber pelo Fundo, inclusive juros sobre capital próprio e dividendos, correspondente à parcela cindida, por motivos alheios à vontade da Administradora e da Gestora, estes proventos permanecerão na carteira deste Fundo; **(ii)** caso haja resgates agendados, com relação aos Cotistas cindidos, estes serão transferidos para o Fundo Cindendo, e os referidos prazos não serão alterados; **(iii)** nomeará a Deloitte Touche Tohmatsu Limited Auditores Independentes para realizar os trabalhos de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis levantadas na Data da Cisão, relativamente as Parcelas Cindidas do Patrimônio Líquido do Fundo a serem vertidas, bem como a emissão do respectivo parecer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da Data da Cisão nos termos do Artigo 135 da Instrução CVM no 555/14; **(iv)** integralizará as cotas que serão emitidas no Fundo Cindendo, nas devidas proporções.

3) Com relação a taxa de Performance do Fundo, considerando que tanto no Fundo Cindido quanto no Fundo Cindendo utilizam a metodologia de cobrança de performance do passivo, assim entendida a performance calculada individualmente por certificado, realizar o corte da Performance, **com relação aos cotistas que serão cindidos**. A Performance será calculada com base no período compreendido entre a data da última apuração ou da aplicação do cotista, até a Data da Cisão, sendo que a Performance será encerrada na Data da Cisão, e o respectivo valor deverá ser pago a Gestora até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da cisão.



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO
POR CONSULTA FORMAL DO IBIUNA HEDGE STH
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME Nº
15.799.713/0001-34 (Fundo).**

Fica consignado que o Fundo Cindendo ficará suspenso para novas aplicações no Fundo, exclusivamente e tão somente no 1º (primeiro) dia subsequente à Data da Cisão.

Por fim, em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 69 da ICVM 555/14, resta consignado que o Fundo arcará com as despesas desta Consulta Formal, em conformidade com o disposto no Artigo 132 da ICVM 555/14.

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO IBIUNA HEDGE
STH FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ/ME Nº
15.799.713/0001-34 (FUNDO).**

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 13 de janeiro de 2021.

Prezado(a) Cotista,

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Administradora do **Fundo**, vem, pelo presente, utilizando-se da prerrogativa prevista no Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, em observância às orientações de isolamento social para controle e prevenção da propagação do COVID-19, **convidar** V.Sa.(s) para participar da Assembleia Geral de Cotistas, de forma não presencial, a realizar-se, excepcionalmente, pelo processo de Consulta Formal, **mediante resposta, até 02 de fevereiro de 2021**, dos itens a seguir:

A pedido da gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias **com efetivação a partir do dia 11 de março de 2021**:

1) (Aprovar/Reprovar) A alteração do Regulamento do Fundo nos Capítulos:

a) "DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO" a fim de:

a.1) excluir o Parágrafo Quarto do Artigo 3º, que dispõe sobre a tributação do Fundo, em razão da inclusão do novo Capítulo da Tributação.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

a.2) alterar a redação do item 10 e excluir o item 11, ambos da tabela "Limites por Modalidade" disposta no caput do Artigo 4º, a fim de excluir a previsão de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações e cotas de fundos mútuos de investimento em empresas emergentes, em razão da Instrução CVM 578/16.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

a.3) excluir o item 2 da tabela "Limites por Emissor" disposta no Caput do Artigo 4º, que dispõe sobre o limite de cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

a.4) alterar a redação da tabela "Limites de Investimentos no Exterior" disposta no Caput do Artigo 4º, em razão da classificação do fundo como "Fundo de Investimento em Cotas".

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

a.5) alterar integralmente o Artigo 6º de modo a prever os parâmetros de investimento do Fundo.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse



**CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO IBIUNA HEDGE
STH FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ/ME Nº
15.799.713/0001-34 (FUNDO).**

a.6) alterar integralmente o Artigo 7º de modo a prever as características do Fundo.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

a.7) alterar integralmente o Artigo 8º de modo a prever na política de risco do Fundo.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

a.8) alterar integralmente o Artigo 9º de modo a prever os fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, com a consequente renumeração dos Artigos posteriores e suas referências.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

b) "DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS", a fim de incluir um novo Parágrafo Segundo no Artigo 10, de modo a prever que a Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, com a consequente renumeração dos Parágrafos Posteriores.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

c) "DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO" a fim de alterar o Parágrafo Quarto do Artigo 11 para atualizar a denominação da Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP para B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em razão de sua incorporação.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

d) "DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS" a fim de:

d.1. alterar a redação do inciso I do Artigo 22 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo;

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

d.2. alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 22 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica;

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

d.3. incluir um o Parágrafo Sétimo do Artigo 22, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária;

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse



CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO IBIUNA HEDGE
STH FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ/ME Nº
15.799.713/0001-34 (FUNDO).

d.4. incluir os Artigos 23, 24 e 25 com a conseqüente renumeração dos Artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

e) "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS" a fim de alterar a redação do Artigo 29, de modo a prever que a gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

f) A inclusão dos Capítulos, "DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS" e "DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL", renumerando os Capítulo, Artigo e Referências subsequentes.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

2) **(Aprovar/Reprovar)** a cisão parcial do Patrimônio Líquido deste Fundo para o **IBIUNA HEDGE ST ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.493.349/0001-73 (Fundo Cindendo), ambos administrados pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., visando segregar os cotistas distribuídos pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, com base no fechamento do movimento do dia 11 de março de 2021, bem como os procedimentos operacionais necessários para sua efetivação.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

3) Com relação a taxa de Performance do Fundo, considerando que tanto no Fundo Cindido quanto no Fundo Cindendo utilizam a metodologia de cobrança de performance do passivo, assim entendida a performance calculada individualmente por certificado, realizar o corte da Performance, com relação aos cotistas que serão cindidos. A Performance será calculada com base no período compreendido entre a data da última apuração ou da aplicação do cotista, até a Data da Cisão, sendo que a Performance será encerrada na Data da Cisão, e o respectivo valor deverá ser pago a Gestora até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da cisão.

Aprovo Reprovo Abstenho-me Declaro-me em conflito de interesse

Por ocasião da aprovação da cisão acima referida fica consignado que o Fundo Cindendo ficará suspenso para novas aplicações no Fundo, exclusivamente e tão somente no 1º (primeiro) dia subsequente à Data da Cisão.

Por fim, em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 69 da ICVM 555/14, resta consignado que o Fundo arcará com as despesas desta Consulta Formal, em conformidade com o disposto no Artigo 132 da ICVM 555/14.



**CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO IBIUNA HEDGE
STH FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ/ME Nº
15.799.713/0001-34 (FUNDO).**

Solicitamos a devolução da manifestação formal devidamente assinada, assinalando a opção de voto conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, que deverá ser encaminhada no prazo acima para o endereço de e-mail votosagc@bradesco.com.br, com o CNPJ/ME do Fundo no assunto da mensagem, ou a via física para:

BEM DTVM LTDA. - DAC/Administração Fiduciária
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar,
CEP: 06029-900 - Vila Yara, Osasco/SP

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ao participar, o cotista atesta ciência das matérias submetidas à deliberação, conforme proposta disponibilizada no site da Administradora www.bemdtvm.com.br, e alterações posteriores, autorizando assim a proceder as alterações necessárias à sua efetivação.

Local e Data:
Assinaturas

Cotista: <razão social completa ou nome completo do Cotista>
CNPJ/ME <CPF/CNPJ do cotista>